

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS

EDITAL Nº 023, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

EDUARDO BONOTTO, Prefeito de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais asseguradas pela Lei Orgânica do Município, artigo 50, Inciso IV e com base no artigo 145, Inciso III, da Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e nas Leis Municipais nº 99/2017 - Código Tributário Municipal e Lei nº 5.686/2020 – Lei de Contribuição de Melhorias do respectivo trecho, TORNA PÚBLICA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR, drenagem pluvial, acessibilidade e sinalização da Rua República (trecho entre Rua Vereador Alberto Benevenuto e a Rua Monsenhor Patrício Petit Jean).

I – DELIMITAÇÃO DAS ZONAS BENEFICIADAS

Rua República (trecho entre Rua Vereador Alberto Benevenuto e Rua Monsenhor Patrício Petit Jean), na cidade de São Borja/RS. A zona de influência da obra consiste nos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que direta e indiretamente são beneficiados pela obra.

II - DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a consequente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros, oferecendo alternativas econômicas locais.

1 - Os serviços de pavimentação compreenderão:

- Regularização e compactação do subleito;
- 1.2. Revestimento com pedra irregular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS

2 - Os serviços de guias compreenderão:

- 2.1 Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas "in loco".
- 3 Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.
- 4 Acessibilidade (rampa e piso tátil)
- 5 Sinalização Vertical (placas)

III - ORÇAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO CUSTO DAS OBRAS:

Custo Total da Obra	R\$	158.383,93
5. Sinalização	R\$	1.767,96
4. Acessibilidade e Passeio	R\$	30.987,39
3. Pavimentação	R\$	83.860,95
2. Drenagem Pluvial	R\$	36.259,26
1. Terraplanagem	R\$	5.508,37

IV – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DAS OBRAS A SER RESSARCIDA PELA CONTRIBUIÇÃO, COM O CORRESPONDENTE PLANO DE RATEIO ENTRE OS IMÓVEIS BENEFICIADOS:

O custo da obra a ser financiado pela Contribuição de Melhoria é de até 50% do valor total do custo da obra supracitado no item III, totalizando até o valor de R\$ 79.191,96.

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes é: CM= Co* (Va/Wva). Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V – DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Edital e seus anexos estarão, após sua divulgação, afixados no **mural da Prefeitura** e no **site** da Prefeitura de São Borja (www.saoborja.rs.gov.br).

	São Borja/RS, 10 de Setembro de 2020.	
	Eduardo Bonotto Prefeito	
Jorge Almada Britto Secretário da Fazenda	João Pedro Lopes Daitx Secretário do Planejamento, Orcamento e Projetos	